

**Ata de Registro de Preços nº 005/2018**

Processo Licitatório nº 176/2017
Pregão Presencial RP nº 108/2017
Vigência 12 (doze) meses.

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG**, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 73.357.469.0001-56, sediado na rua São João, nº 290 – Centro – Lagoa Santa/MG, neste ato, representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE Sr. Gilson Urbano de Araújo**, titular da Cédula de Identidade RG nº 249.959.264 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 542.545.746-49, registram-se os preços das seguintes empresas: **ALFALAGOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.194.502/0001-14, sediada na Av. Alberto Vieira Romão, 1700, Distrito Industrial, Alfenas/MG, CEP 37.135-516, neste ato representada por Magali Aparecida Esteves Pereira, portadora da CI nº M – 4.028.610, expedida pela SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº 825.604.396-20 e/ou Natanael Pereira, portador da CI nº M – 4.112.771, expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 502.690.546-34 e/ou Matheus Esteves Pereira, portador da CI nº MG – 17.621.515, expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 110.094.246-70 e/ou Lucas Esteves Pereira, portador da CI nº MG – 15.335.170, expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 110.093.186-40 e/ou **BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.269.125/0001-87; sediada na Av. Presidente Tancredo Neves, 3269, Bairro Castelo, Belo Horizonte/MG, CEP 31.330-430, neste ato representada por Geraldo Magela de Oliveira, portador da CI nº M – 190.810, expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 012.194.136-15, Leonardo Augusto Machado Campos, portador da CI nº M – 2.948.589, expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 481.442.906-15 e Marco Aurélio Silva Pereira, portador da CI nº M – 2.285.890, expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 493.687.616-04, **CRISTALIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACEUTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.734.671/0001-51, sediada na Fazenda Estância Cristália, Rodovia Itapira- Lindóia, Km 14, Itapira/SP, CEP 13974-900, neste ato representada por seus sócios Ogari de Castro Pacheco, portador da CI nº 2.101.379-2, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 014.645.078-72 e/ou Ricardo Santos Pacheco, portador da CI nº 18.329.899-8, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 184.309.758-37 e/ou Rogério Santos Pacheco, portador da CI nº 25.366.962-5, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 191.122.338-03 e/ou Renata Pacheco Carvalho Santos, portadora da CI nº 22.897.552-9, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 158.634.408-05 e/ou Kátia Stevanatto Sampaio, portadora da CI nº 9.857.925-3, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 016.587.418-03 e/ou Andréa Stevanatto, portadora da CI nº 13.760.512-2, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF sob o CPF nº 107.939.238-67 e/ou Luiz Stevanatto Neto, portador da CI nº 9.249.616-7, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 865.890.838-00 e/ou Iris Scussel Stevanatto, portadora da CI nº 4.583.298-5, expedida pela SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 152.504.898-85, **MAT MED HOSPITALAR LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.305.767.0001-54; sediada na Rua Paulo Garcia nº 455, Bairro Benfica, Juiz de Fora/MG, CEP 36.090-340, neste ato representada por Enilda Aparecida de Almeida



Pires, portador da CI nº M – 12.747.318, expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 779.348.147-04, **MEDWAY LOG COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.735.488/0001-11, sediada à Av. Doutor Messias Barros, 370, Bairro Industrial Miguel de Luca – Varginha/MG – CEP 37.072-003, neste ato representado por Nikita Oliveira Sigiani, inscrito no CPF sob o nº. 286.332.536-15 e CI nº. MG- 2.353.694 SSP/MG ou Ana Maria Pereira Sigiani, inscrita no CPF sob o nº. 487.285.276-15 e CI nº. 38.622.973-9 SSP/SP, **NUTRIMINAS COMERCIO DE NUTRIÇÕES DIETÉTICAS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.218.845/0001-90, sediada na Rua Coronel Alves, 240, Bairro Cachoeirinha, Belo Horizonte/MG, CEP 31.130-260, neste ato representada por seus sócios Luciano Alves Rocha, portador da CI nº MG – 16.960.826, PC/MG e inscrito no CPF sob o nº 289.379.615-04 e/ou Patrick Souto Rocha, portador da CI 1.113.402.849, expedida pela SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 078.998.616-75, em conformidade com o estabelecido no artigo 15, inciso II, da lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e do Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013, as especificações técnicas constantes no processo, assim como os termos da proposta comercial, edital e seus anexos, integram esta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição.

DO OBJETO

Cláusula 1ª. A presente Ata tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MÉDICO- HOSPITALARES PARA ATENDER A POPULAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, POLICLÍNICAS E NAS FARMÁCIAS MUNICIPAIS, BEM COMO ATENDIMENTO A ORDENS JUDICIAIS**, (nos termos do Art. 15, parágrafo 4º da Lei 8.666/93), conforme especificações constantes do Anexo desta Ata de Registro de Preços, e mediante expedição, pela **CONTRATANTE**, da competente autorização de Fornecimento.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula 2ª. O acompanhamento e a fiscalização desta Ata de Registro de Preço serão realizados pela Secretaria Municipal de Saúde, observados o disposto nos artigos 67 e 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

Cláusula 3ª. A **CONTRATADA** estará obrigada a fornecer à **CONTRATANTE**, os produtos objeto da presente, sempre que lhe exigir, na quantidade pretendida e dentro das especificações referidas nas autorizações de Fornecimento.

Cláusula 4ª. A **CONTRATANTE** não estará obrigada a adquirir da **CONTRATADA** uma quantidade mínima dos produtos objeto da presente Ata de Registro de Preços, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade, do momento e da forma de fornecimento, desde que respeitado o disposto nas cláusulas antecedentes.

Cláusula 5ª. A **CONTRATANTE** poderá, nos termos da legislação em vigor, adquirir de outros fornecedores os produtos objeto desta presente Ata de Registro de Preços, vedada, todavia, qualquer aquisição destes produtos por preços iguais ou





superiores aos que poderiam ser obtidos da **CONTRATADA** pela execução da presente Ata de Registro de Preço.

Cláusula 6ª. A contratação dos fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, ordem de fornecimento ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8666/93, como acessórios a presente Ata de Registro de Preços, emitidos durante o prazo de validade desta Ata, que estipulará:

- a) A quantidade dos produtos a ser fornecida pela **CONTRATADA** no momento, respeitado o disposto nas cláusulas terceira e quarta desta Ata de Registro de Preço, será facultado à **CONTRATANTE** convocar a **CONTRATADA** para assinar tantas Autorização de Fornecimento quanto forem necessárias para o atendimento de sua necessidades;
- b) A forma do fornecimento da quantidade no momento desejada, se parcelada em dias diferentes ou se integral;
- c) Quando formalizado através de contrato, seguirá a minuta, conforme modelo do Anexo VIII, do processo licitatório.

Cláusula 7ª produtos deverão ter validade mínimas de 18 (dezoito) meses a contar da data de seu recebimento pela Farmácia Municipal da Prefeitura de Lagoa Santa;

Cláusula 8ª. O não atendimento injustificado da ordem de fornecimento pela **CONTRATADA** será considerado como fato qualificador da inexecução total do objeto constante da respectiva autorização de fornecimento, para os fins previstos na legislação em vigor e no presente compromisso de fornecimento.

Cláusula 9ª. Os itens licitados deverão ser entregues de acordo com as especificações e preços unitários constantes do Anexo I, parte integrante desta Ata de Registro de Preços.

Cláusula 10ª. Nos preços referidos na cláusula antecedente já se encontram incluídos todos os custos diretos e indiretos, como frete, encargos fiscais, sociais, trabalhistas e quaisquer outros.

Cláusula 11ª. Correrão exclusivamente por conta da **CONTRATADA** quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos.

Cláusula 12ª. A **CONTRATADA** não será ressarcida de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos na presente Ata de Registro de Preços, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.

DOS PAGAMENTOS

Cláusula 13ª. O pagamento da **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE**, de acordo com o estipulado na cláusula décima quarta, será devido a cada fornecimento realizado, desde que tenha sido este regularmente formalizado pelo termo referido nas cláusulas sexta e sétima desta Ata de Registro de Preços.





Cláusula 14ª. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo órgão requisitante, após a devida comprovação da entrega dos produtos.

a) A nota fiscal tem que ser eletrônica, encaminhada junto as mercadorias, deverá conter o número da ordem de compra e número da Ata de Registro de Preços a que se referem e também os dados bancários para depósito do pagamento desta, acompanhada da cópia da respectiva ordem de compra.

DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO REAJUSTE DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

Cláusula 15ª. O preço será ofertado em moeda corrente no país (Real) e não será objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, por prazo inferior a 12 (doze) meses, em atendimento ao disposto na legislação federal em vigor e ressalvado que a qualquer tempo será cabível o reequilíbrio econômico financeiro, desde que se comprove que foi afetada a parte financeira do contrato, bem como as previsões iniciais da CONTRATADA quanto aos seus encargos econômicos e lucros normais do empreendimento.

a) O pedido deverá ser protocolado, com todas as documentações expressa na alínea "b" desta cláusula, diretamente no Setor de Protocolo, situada na Rua São João, nº 290 – Centro – Lagoa Santa/MG;

b) Para análise e julgamento pelo setor técnico competente, o pedido deverá ser instruído obrigatoriamente de planilha com variações e a documentação comprobatória da solicitação, que demonstre claramente a variação verificada entre a situação original e a atual, mantendo no reequilíbrio o desconto concedido pelo licitante sobre valor prévio que consta no processo licitatório, inclusive declinando os valores pretendidos;

c) Mesmo após abertura do processo do pedido de reequilíbrio econômico financeiro, a **CONTRATADA** fica obrigada a fornecer os produtos solicitados mediante ordem de fornecimento pela contratante, no mesmo valor registrado, até a conclusão final do processo, qual seja assinatura de termo bilateral de aditamento de acordo com as legislações pertinentes.

d) O valor realinhado deverá se basear no acima disposto, não se tratando de mero reajuste nem tampouco de aplicação do preço praticado no mercado.

Cláusula 16ª. O disposto na cláusula anterior não impedirá que, ao longo da execução da presente Ata de Registro de Preços, sempre que não for declarado como adequado o preço registrado, possa vir a **CONTRATADA** a concordar com a redução do seu valor.

DO VALOR E DOTAÇÃO



Cláusula 17ª. O valor estimado da presente Ata de Registro de Preço é de R\$ 323.848,33 (Trezentos e vinte e três mil oitocentos e quarenta e oito reais e trinta e três centavos) que serão pagos à **CONTRATADA** parceladamente, após a devida comprovação.

a) As dotações orçamentárias que darão suporte às despesas da Ata de Registro de Preços serão:

FICHA	DOTAÇÃO
624	02.06.02.10.301.0015.2063.3.3.90.30.00
658	02.06.02.10.301.0018.2069.3.3.90.30.00
663	02.06.02.10.301.0018.2070.3.3.90.32.00
671	02.06.02.10.302.0016.2071.3.3.90.30.00

b) A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2017 correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

DA ENTREGA/ DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO

Cláusula 18ª. Aperfeiçoada a autorização de fornecimento na forma prevista na cláusula sexta desta Ata de Registro de Preços, estará a **CONTRATADA** obrigada a fornecer os produtos nele estipulados, no prazo e na(s) quantidade(s) prevista(s). Não será admitida a entrega de produtos pela **CONTRATADA**, nem o seu recebimento, sem que previamente tenha sido aperfeiçoado a respectiva Ordem de Fornecimento

Cláusula 19ª. A **CONTRATADA** deverá entregar os itens, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, após o recebimento da autorização de fornecimento expedida e assinada pelo Setor de Compras do município de Lagoa Santa/MG.

Cláusula 20ª. O objeto da presente Ata de Registro de Preços será recebido parceladamente, na forma estabelecida subsequentes:

a) O material deverá ser entregue de forma parcelada de acordo com a necessidade da Secretaria de Saúde, conforme solicitação escrita ou por email, a cargo da coordenação da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) do município de Lagoa Santa-MG.

b) A **CONTRATADA** deverá entregar os produtos na Farmácia Municipal da Prefeitura de Lagoa Santa, localizada a rua Conde Dolabela, 1172 – Várzea, no horário de 08hs00min às 12hs00min e de 13hs00min às 17hs00min, devendo o fornecedor agendar a entrega pelo telefone (31) 3688-1426, onde serão conferidas as Notas Fiscais/Notas Fiscais Faturas, em conformidade com a ordem de fornecimento emitida pelos responsáveis.

c) No ato do recebimento das mercadorias constantes das especificações, será realizada a conferência da mercadoria fornecida pelos servidores da Farmácia Municipal da Prefeitura de Lagoa Santa.





- d) O município de Lagoa Santa reserva-se ao direito de **não receber** mercadorias que sejam entregues fora do padrão, qualidade e descrição solicitadas e em estado que suscitem dúvida quanto à procedência dos mesmos.
- e) Os produtos entregues deverão estar acondicionados de forma compatível com sua conservação, em embalagens originais, próprias, individuais e lacradas pelo fabricante.
- f) As mercadorias constantes nas ordens de compras, somente serão aceitas se entregues integralmente.
- g) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação.
- h) O recebimento ficará condicionado a:
- h.1) Para as formas farmacêuticas soluções/suspensões de uso oral/cremes, deverão vir acompanhadas de dosador oral graduado ou equivalente/ aplicadores, que permitam a administração das doses.
- h.2) Os medicamentos deverão apresentar-se em forma farmacêutica individualizada, como ampolas, blisters e envelopes. Essas apresentações devem conter o prazo de validade e o número do lote impresso.
- h.3) Os medicamentos fornecidos nas embalagens frasco/ampola deverão permitir a adição de solvente específico e remoção de fração do conteúdo, sem a perda do mesmo ou comprometimento de sua esterilidade.
- i) Realizar a entrega dos materiais com prazo mínimo de validade de 18 (dezoito) meses a contar da data de entrega.
- j) Entregar a quantidade integral da mercadoria, conforme solicitação na Ordem de Compra.
- k) As contratadas deverão enviar, junto com os medicamentos, os Laudos de Análise dos Lotes enviados.
- l) O acondicionamento e transporte devem ser feitos dentro do preconizado para os produtos e devidamente protegidos do pó e variações de temperatura.

Cláusula 21^a. Poderá solicitar análises, inspeções, testes e quaisquer outras provas exigidas, nos termos das normas técnicas existentes, indispensáveis para a comprovação da boa execução do Contrato/ Ata de Registro de Preços, com o custo por conta da **CONTRATADA**.

Cláusula 22^a. O farmacêutico responsável pelo Centro de Abastecimento Farmacêutico (CAF) e/ou funcionário responsável pelo almoxarifado da Farmácia Municipal serão responsáveis pelo acompanhamento da qualidade, validade e





especificação do objeto entregue, que deverá estar em perfeita conformidade com o Edital e com os termos contratuais, ressalvando:

a) O recebimento se dará em caráter provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação, reservando-se a Assistência Farmacêutica Municipal o direito de, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, indicar qualquer falha no objeto entregue. Somente após a verificação da qualidade e quantidade do objeto contratado e consequente aceitação é que será considerado definitivo o recebimento.

b) Os materiais ou parte deles que estiverem em desacordo com o especificado no Edital, serão devolvidos, onde os custos em razão deste serão de total responsabilidade da **CONTRATADA**, não oferecendo ônus a **CONTRATANTE**. Os materiais com defeito deverão impreterivelmente serem substituídos no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, onde o traslado para a troca fica totalmente por conta da contratada.

Cláusula 23ª. Ultrapassado o prazo previsto na cláusula antecedente sem que a **CONTRATADA** tenha retirado os produtos do local em que se encontram, serão tomadas as providências para a aplicação das penalidades cabíveis, podendo ainda a **CONTRATANTE** devolvê-los ao local de origem mediante remessa, com frete a pagar.

DO PRAZO, DA DURAÇÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO

Cláusula 24ª. Não será admitida, a qualquer título, a subcontratação do objeto da Ata de Registro de Preços.

Cláusula 25ª. A presente Ata de Registro de Preços terá a duração de 12 (doze) meses, de 19/01/2018 a 18/01/2019 nos termos da Lei 8.666/93 e art.15 § 3 inciso III.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Cláusula 26ª. Serão considerados como direitos da Administração na presente Ata de Registro de Preços, além de outros decorrentes da legislação em vigor:

a) O direito de definir a forma de fornecimento desejada em cada aquisição e de receber os produtos dentro do prazo máximo de entrega previsto em cada Ordem de Fornecimento firmado pelas partes contratantes;

b) O direito de rescindir administrativamente a Ata de Registro de Preços sempre que o preço registrado for superior ao praticado no mercado, respeitado o disposto no Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013.

c) Na hipótese de ser acionado judicialmente em razão do descumprimento da legislação trabalhista ou de natureza civil, o Contratante reterá do pagamento devido ao contratado o valor correspondente ao atribuído à ação, o qual será depositado em conta separada até a solução final do litígio.



- d) Solicitar à **CONTRATADA** o fornecimento dos itens licitados, conforme necessidades verificadas.
- e) Acompanhar e fiscalizar, através do responsável pela solicitação e recebimento, o fornecimento dos itens, objeto deste instrumento, atestando ao final o recebimento dos mesmos.
- f) Realizar o pagamento da Contratada no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento da nota fiscal.
- g) Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela **CONTRATADA**, e pertinentes ao objeto do presente contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 27ª. São obrigações da **CONTRATADA**, além de outros decorrentes da legislação vigente:

- a) Manter durante toda a vigência desta Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- b) Cumprir dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste instrumento.
- c) Zelar e garantir a boa qualidade do fornecimento, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo poder público.
- d) Responsabilizar-se pela execução do fornecimento e pelo transporte do produto de seu estabelecimento até o local determinado pela **CONTRATANTE**, bem como pelo seu descarregamento;
- e) Todas as despesas com impostos, taxas e demais tributos e contribuições incidentes sobre o objeto contratual correrão às expensas da **CONTRATADA**.
- f) Todos os custos com alimentação, transporte, imposto e tudo que venha incidir outras taxas decorrentes da entrega, correrão por conta da **CONTRATADA**.
- g) Apresentar Notas Fiscais e outros documentos que comprovem as operações realizadas em conformidade com a ordem de fornecimento e o atendimento de providências necessárias ao fiel desempenho das obrigações aqui mencionadas;
- h) Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução desta Ata e dos contratos que originarem dela, durante toda a sua vigência, a pedido do **CONTRATANTE**;



- i) Dentro do prazo de vigência desta Ata, fica a **CONTRATADA** obrigada a cumprir o quantitativo estipulados no anexo I do edital e no anexo I desta Ata de Registro de Preço, conforme autorização do órgão requisitante.
- j) Entregar os produtos de acordo com as especificações constantes no termo, inclusive com referência às marcas, prazo de validade e quantidades expressas nos contrato/Ata de Registro de Preços.
- k) Caso a **CONTRATADA** requeira abertura de processo para alterações contratuais como valores, marcas e outros, a mesma está **OBRIGADA** a fornecer os produtos até a conclusão final deste processo, de acordo com a legislações pertinentes.
- l) A contratada se obriga a substituir, e/ou reparar, ou repor os materiais/produtos inadequados ao fim a que se destinam, ou lhes diminuam o valor, incluindo avarias no transporte até o local de entrega, assim como aqueles que estiverem em disparidade, com as condições constantes do recipiente da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária, sujeitando-se a Lei Federal nº 8.078, de 11/09/90, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, prazo este contado a partir da solicitação da substituição.
- m) Na Nota Fiscal/Nota Fiscal Fatura deverá constar o local de entrega, a Unidade solicitante, o número da ordem de fornecimento (OF) e o número da Ata de Registro de Preços.
- n) Responsabilizar-se civil e criminalmente por danos causados a servidores do município de Lagoa Santa-MG ou a terceiros, decorrentes do fornecimento dos produtos/equipamentos, impróprios para o uso.
- o) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sociais e previdenciários de seus empregados, despesas fiscais, tributárias, fretes e quaisquer outras que não tenham sido incluídas no preço proposto.
- p) Responsabilizar-se por danos, extravios ou prejuízos causados por seus empregados em produtos/equipamentos ou nas dependências dos órgãos municipais ou a terceiros.

DOS DIREITOS DA CONTRATADA

Cláusula 28ª. São direitos da **CONTRATADA** na presente Ata de Registro de Preços, além de outros decorrentes da legislação em vigor:

- a) O direito de fornecer os produtos objeto da Ata de Registro de Preços, desde que não obtenha a Administração, por meio de procedimento licitatório específico ou de contratação direta, melhores condições de preço;
- b) O direito de receber no prazo devido o pagamento pelos produtos regularmente fornecidos, no valor constante da Ata de Registro de Preços, respeitado o disposto no Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013 e no Edital de Pregão.





- c) O direito de solicitar a rescisão da presente Ata de Registro de Preços nos casos em que houver atraso no pagamento de fornecimentos já realizados, respeitado o disposto no artigo 78, XV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.
- d) O direito de solicitar a rescisão da presente Ata de Registro de Preços nos casos em que, comprovadamente, demonstrar a impossibilidade de cumprir com o pactuado por razões alheias à sua vontade, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- e) O direito de solicitar, nos termos do Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013 e da Lei Federal nº 8.666, a rescisão da presente Ata de Registro de Preços sempre que o preço registrado, em face da ocorrência de variações significativas e imprevistas verificadas no mercado após a apresentação da sua proposta, se encontrar significativamente abaixo dos preços praticados na ata de registro de preços, quando o preço ofertado na presente licitação tiver sido inferior ao praticado no mercado à época;
- f) O direito de manter a vigência da presente Ata de Registro de Preços, sempre que concordar com a adequação do preço registrado ao valor praticado no mercado.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 29ª. Se a **CONTRATADA** deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo **CONTRATANTE**.

Cláusula 30ª. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE**, bem como o descumprimento total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com o município de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no decreto municipal 2260/12 e no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I - Advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - Multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;





b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da Ata de Registro de Preços, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou não aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Lagoa Santa, por prazo definido no art. 25º, do Decreto 2.260/2012;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o município de Lagoa Santa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 32º do Decreto 2.260/2012.

§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal. Caso os valores não sejam suficientes a diferença deverá ser paga por meio de guia própria, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data da sua aplicação, ou ainda quando for o caso cobrado judicialmente.

§ 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Cláusula 31ª. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida por ato administrativo unilateral da **CONTRATANTE**:

a) Quando a **CONTRATADA** não vier a cumprir, ou vier a cumprir irregularmente as obrigações decorrentes da presente Ata de Registro de Preços ou de quaisquer das autorizações de fornecimento aperfeiçoados pelas partes contratantes;

b) Quando houver o descumprimento pela **CONTRATADA** do prazo previsto na autorização de Fornecimento para entrega dos produtos, ou não vier este a proceder à entrega dos produtos dentro das condições pactuadas na presente Ata de Registro de Preços ou nos prazos fixados nos termos de fornecimento;





c) Quando o preço registrado for superior ao praticado no mercado, na ata de registro de preços nos termos do Decreto Municipal nº 2.454, de 06 de fevereiro de 2013.

d) Em quaisquer outras hipóteses admitidas em lei.

Cláusula 32ª. A rescisão administrativa da presente Ata de Registro de Preços por ato unilateral da **CONTRATANTE** obedecerá ao disposto no artigo 78, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, bem como o determinado no Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013.

Cláusula 33ª. A **CONTRATADA** terá direito de solicitar ao **CONTRATANTE**, a rescisão amigável da presente Ata de Registro de Preços sempre que verificadas quaisquer das hipóteses previstas na Ata de Registro de Preço e na Lei nº 10.520 ou nº 8.666/93.

DO REGIME JURÍDICO E DAS REGRAS DISCIPLINADORAS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Cláusula 34ª. A presente Ata de Registro de Preços e as autorizações de fornecimento que com base nele forem aperfeiçoados pelas partes contratantes serão regidos pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

Cláusula 35ª. Para efeitos obrigacionais tanto o pregão presencial RP 0108/2017, quanto a(s) proposta(s) da(s) licitante(s) vencedora(s) integram a presente Ata de Registro de Preços, devendo seus termos e condições serem considerados como partes integrantes do presente instrumento.

Cláusula 36ª. Em conformidade com o Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013, o fornecimento dos produtos mencionados no Anexo I do Edital para todos os fins de direito serão tratadas como contratações autônomas e independentes.

Cláusula 37ª. Será admitida a celebração de termo aditivo, entre as partes contratantes, sempre que juridicamente exigido ou cabível, face de eventuais alterações na legislação Federal que regulamenta a matéria, especialmente no que se refere à questão de eventuais alterações dos valores.

Cláusula 38ª. O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e do Decreto Municipal 2.454 de 06/02/2013 a cargo do **CONTRATANTE**.

Cláusula 39ª Para todas as questões pertinentes à presente Ata de Registro de Preços, o foro será o da Comarca do município de Lagoa Santa/MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula 40ª. O presente instrumento foi lavrado em decorrência do pregão presencial RP nº 108/2017 - processo licitatório nº 176/2017 regendo-se pelas



normas da Lei 10.520, de 17/7/2002 e Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, e do Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013, às quais também se sujeitam as partes que o celebram.

Lido e achado conforme, assinam este instrumento, as partes e testemunhas.

Lagoa Santa, 19 de janeiro de 2018.

Gilson Urbano de Araújo
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
GILSON URBANO DE ARAÚJO
CONTRATANTE

CONTRATADAS:

[Handwritten signature]
ALFALAGOS LTDA

MAGALI APARECIDA ESTEVES PEREIRA e/ou NATANAEL PEREIRA e/ou
MATHEUS ESTEVES PEREIRA e/ou LUCAS ESTEVES PEREIRA

[Handwritten signature]
BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

GERALDO MAGELA DE OLIVEIRA e/ou LEONARDO AUGUSTO MACHADO
CAMPOS e/ou MARCO AURÉLIO SILVA PEREIRA

[Handwritten signature]
CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACEUTICOS LTDA

OGARI DE CASTRO PACHECO e/ou RICARDO SANTOS PACHECO
e/ou ROGÉRIO SANTOS PACHECO e/ou RENATA PACHECO CARVALHO
SANTOS e/ou KÁTIA STEVANATTO SAMPAIO e/ou ANDRÉA STEVANATTO
e/ou LUIZ STEVANATTO NETO e/ou IRIS SCUSSEL STEVANATTO

[Handwritten signature]
MAT MED HOSPITALAR LTDA-ME

ENILDA APARECIDA DE ALMEIDA PIRES

[Handwritten signature]
MEDWAY LOG COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

NIKITA OLIVEIRA SIGIANI ou ANA MARIA PEREIRA SIGIANI



*Patrick Rocha*

**NUTRIMINAS COMERCIO DE NUTRIÇÕES DIETÉTICAS E MATERIAIS
HOSPITALARES LTDA – EPP
LUCIANO ALVES ROCHA e/ou PATRICK SOUTO ROCHA**

Testemunhas:

[Signature]
CPF: *086.890.946-79**[Signature]*
CPF: *034869246-30**[Signature]**[Signature]**[Signature]**[Signature]**[Signature]*



ANEXO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 005/2018 celebrada entre a PMLS e as empresas relacionadas no quadro abaixo, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Presencial RP nº 0108/2017

Empresa: ALFALAGOS LTDA CNPJ: 05.194.502/0001-14						
TEM	QUANT	UND	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
03	1.000	FAMP	BENZILPENICILINA PROCAINA + BENZILPENICILINA POTASSICA 300.000UI + 100.000UI FRASCO- AMPOLAOLA PO SUSPENSAO INJETAVEL	BLAU	4,201	4.201,00
07	400	BSN	CLOTRIMAZOL 10MG/G CREME VAGINAL BISNAGA 35G COM APLICADOR DESCARTAVEL	EMS	8,071	3.228,40
10	20	FR	COLIRIO A BASE DE DORZOLAMIDA Solução oftálmica estéril de Dorzolamida 2% (na forma de cloridrato) frasco conta gosta com 5 ml, embalagem de frasco único.	EMS	21,279	425,58
17	1.000	CP	DOXICICLINA 100 MG	PHARLAB	0,13	130,00
Valor Total R\$ 7.984,98 (Sete mil novecentos e oitenta e quatro reais e noventa e oito centavos)						

Empresa: BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 18.269.125/0001-87						
TEM	QUANT	UND	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
30	1.680	UN	PAZOPANIBE COMPRIMIDO 400 MG	VOTRIENT / NOVARTIS	128,37	215.661,60
Valor Total R\$ 215.661,60 (Duzentos e quinze mil seiscientos e sessenta e um reais e sessenta centavos)						

Empresa: CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA CNPJ: 44.734.671/0001-51						
TEM	QUANT	UND	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
08	2.520	BSN	COLAGENASE 0,6U/G POMADA BISNAGA 30G COM ESPATULA DE PLASTICO	CRISTÁLIA	6,44	16.228,80
21	200	AMP	FENOBARBITAL 100MG/ML SOLUCAO INJETAVEL AMPOLA 2 ML	CRISTÁLIA	1,43	286,00
26	200	FR	LIDOCAINA (CLORIDRATO) 100 MG/ML	CRISTÁLIA	48,34	9.668,00





			(10%) SPRAY SOLUCAO TOPICA FRASCO 50 ML.			
Valor Total R\$ 26.182,80 (Vinte e seis mil cento e oitenta e dois reais e oitenta centavos)						

Empresa: MAT MED HOSPITALAR LTDA - ME CNPJ: 02.305.767/0001-54						
TEM	QUANT	UND	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	7.200	UN	AGULHA 8MM COMPATIVEL COM CANETAS PARA APLICAÇÃO DE INSULINA DISPONÍVEL NO MERCADO.	BD ULTRA FINE	0,68	4.896,00
Valor Total R\$ 4.896,00 (Quatro mil oitocentos e noventa e seis reais)						

Empresa: MEDWAY LOG COMERCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 11.735.488/0001-11						
TEM	QUANT	UND	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
14	1.076	CPR	DIMESILATO DE LISDEXANFETAMINA 30MG	SHIRE	7,331	7.888,156
15	1.076	CPS	DIMESILATO DE LISDEXANFETAMINA 50 MG	SHIRE	8,89	9.565,64
16	1.076	CPS	DIMESILATO DE LISDEXANFETAMINA 70 MG	SHIRE	8,89	9.565,64
25	75	UN	INSULINA DEGLUDECA 100 UI/ML	NOVO NORDISK	92,816	6.961,20
27	45	UN	LIRAGLUTIDA 6 MG/ML SOL. INJ. REFIL DE 3 ML	NOVO NORDISK	147,945	6.657,525
32	720	CPS	TANSULOSINA 0,5mg + DUTASTERIDA 0,4 mg	GSK	2,24	1.612,80
Valor Total R\$ 42.250,95 (Quarenta e dois mil duzentos e cinqüenta reais e noventa e cinco centavos)						

Empresa: NUTRIMINAS COMERCIO DE NUTRICOES DIETETICAS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA - EPP CNPJ: 22.218.845/0001-90						
TEM	QUANT	UND	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
31	5.280	BSN	SULFADIAZINA DE PRATA 10MG/G (1%) CREME TOPICO BISNAGA 100G	PRATI DONADUZZI	4,90	25.872,00
34	1.000	CPS	VENLAFAXINA (CLORIDRATO) 150MG	TORRENT	1,00	1.000,00



			CAPSULA GELATINOSA DURA			
			LIBERACAO CONTROLADA			
Valor Total R\$ 26.872,00 (Vinte e seis mil oitocentos e setenta e dois reais)						

Valor Total Geral R\$ 323.848,33 (Trezentos e vinte e três mil oitocentos e quarenta e oito reais e trinta e três centavos)

Lagoa Santa, 19 de janeiro de 2018.

Gilson
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
GILSON URBANO DE ARAÚJO
CONTRATANTE

CONTRATADAS:

[Signature]
ALFALAGOS LTDA

MAGALI APARECIDA ESTEVES PEREIRA e/ou NATANAEL PEREIRA e/ou
MATHEUS ESTEVES PEREIRA e/ou LUCAS ESTEVES PEREIRA

[Signature]
BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

GERALDO MAGELA DE OLIVEIRA e/ou LEONARDO AUGUSTO MACHADO
CAMPOS e/ou MARCO AURÉLIO SILVA PEREIRA

[Signature]
CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACEUTICOS LTDA

OGARI DE CASTRO PACHECO e/ou RICARDO SANTOS PACHECO
e/ou ROGÉRIO SANTOS PACHECO e/ou RENATA PACHECO CARVALHO
SANTOS e/ou KÁTIA STEVANATTO SAMPAIO e/ou ANDRÉA STEVANATTO
e/ou LUIZ STEVANATTO NETO e/ou IRIS SCUSSEL STEVANATTO

[Signature]
MAT MED HOSPITALAR LTDA-ME

ENILDA APARECIDA DE ALMEIDA PIRES





Camuskaunta

MEDWAY LOG COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
NIKITA OLIVEIRA SIGIANI ou ANA MARIA PEREIRA SIGIANI

Patrick Rocha

**NUTRIMINAS COMERCIO DE NUTRIÇÕES DIETÉTICAS E MATERIAIS
HOSPITALARES LTDA – EPP**
LUCIANO ALVES ROCHA e/ou PATRICK SOUTO ROCHA

Testemunhas:

[Signature]

CPF: *086.890.946-79*

[Signature]

CPF: *034869246-30*

[Handwritten notes and signatures]